



Ministério da Previdência e Assistência Social Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995.

Prorroga o prazo para as instituições, Relacionadas no Anexo da Resolução nº 80, de 16 de agosto de 1995, procederem à regularização de situação de inadimplência de Prestação de Contas, relativas às subvenções sociais, consignadas no Adendo II do Orçamento Geral da União, junto a este Conselho.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso da competência que lhe confere a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#),

TENDO em vista levantamentos realizados pela Coordenadoria Técnica deste Conselho, quanto a situação de inadimplência de Prestação de Contas de subvenção social, consignados no Adendo II do Orçamento Geral da União, das Prefeituras, Sindicatos e Caixas Escolares, junto a este órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para as instituições, Relacionadas no Anexo da Resolução nº 80, de 16 de agosto de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 1995, Seção I, Página 12.434, procederem à regularização de situação de inadimplência de Prestação de Contas, relativas às subvenções sociais, consignadas no Adendo II do Orçamento Geral da União, junto a este Conselho.

Art. 2º - Estabelecer que após do prazo acima estipulado, o CNAS procederá à instauração de processos de tomadas de Contas Especiais, na forma do Art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e, artigo 148, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1995.

Esta Resolução entra em vigor a partir 16 de outubro de 1995.

Marlova Jovchelovitch
Presidente do CNAS